



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

DECISÃO

1. Acato o Parecer nº 182/2024 da Seção de Assessoria Jurídica (doc. 4639561), por seus próprios fundamentos, bem como a sugestão da Direção da Secretaria Administrativa para prosseguimento do desfazimento de bens móveis inservíveis desta SJPB, discriminados como ociosos, antieconômicos e recuperáveis (doc. 4642709).

2. Faço-o sem vulnerar o dever de motivar, com suporte na teoria da motivação *aliunde* ou *per relationem*, que encontra respaldo na Lei n.º 9.784/99: “A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato”. (art. 50, § 1º);

3. Diante do exposto, **DETERMINO:**

3.1) a ratificação das Instituições habilitadas no referido certame;

3.2) a publicação do resultado do processo de desfazimento (docs. [4633145](#) e [4633198](#)), na página virtual desta Instituição, das Instituições habilitadas no referido certame a receberem os bens móveis inservíveis classificados como ociosos, recuperáveis e econômicos, nos termos da Informação PB-COMDES (doc. [4632559](#)), cf. item 7.4 do Edital nº 005/2024 (doc. [4604866](#)), a fim de dar amplo conhecimento da decisão proferida a todos que interessarem, abrindo-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso;

3.3) a entrega dos bens disponíveis nos lotes 1, 2, 3, 4 e 5 do Edital nº 005/2024 (doc. [4604866](#)) às Instituições habilitadas, após o cumprimento do prazo legal disposto no referido Edital, mediante preenchimento do TERMO DE DOAÇÃO (docs. 4635493, 4636292 e 4636297) com a assinatura do beneficiário/recebedor dos bens.

4. Providências pela Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis e Seção de Material e Patrimônio desta SJ, para regularização no sistema de patrimônio GEAFIN e SIAFI.

5. Ciência à Direção da Secretaria Administrativa e à Direção do Núcleo Financeiro e Patrimonial.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, VICE-DIRETOR DO FORO**, em 23/10/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4644786** e o código CRC **A64B9D9B**.